



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA  
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223  
Cruzeiro da Fortaleza - MG e-mail:  
prefeitura@cruzeirodafortaleza.ma.gov.br

**LEI Nº 1045/2013**

**De 23 de setembro 2013**

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS  
SOBRE DROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Cruzeiro da Fortaleza-MG, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei nº 11.343 de agosto de 2006, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CEPOD/CE, instituído pela Lei Nº. 14.217, de 03 de outubro de 2008.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Cruzeiro da Fortaleza

**I** - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;

**II** – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;

**III** – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

**IV** – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

**V** – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

**VI** – propor ao Prefeito municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

**VII** – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA  
Praça do Santuário, 1373 Centro Fone-Fax: 3835-1222 e 1223  
Cruzeiro da Fortaleza - MG e-mail:  
prefeitura@cruzeirodafortaleza.ma.gov.br

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Cruzeiro da Fortaleza será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

**I – Três (3)** representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente dos órgãos da Educação, Saúde e Ação Social.

**II - Três (3)** representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal:

§ Único – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

**Artigo 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Artigo 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 23 de setembro de 2013.

João de Melo de Silva  
Prefeito Municipal